

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 19.008, DE 28.08.24 (D.O. 30.08.24)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS
E ESCOLAS DE SAMBA – LABES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Liga Aracatiense de Blocos e Escolas de Samba – LABES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Aracati, sob o CNPJ de n.º 26.951.783/0001-82.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Guilherme Bismarck